

RESOLUÇÃO 03/2016

O Desembargador CELSO FERREIRA FILHO, Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e com base no artigo 20 da Lei nº 6956/2015 (LODJ), RESOLVE:

Art. 1º - Da autuação dos Recursos Especiais e Extraordinários constará o nome dos advogados que subscreverem as razões recursais e serão mantidos os nomes previamente cadastrados, salvo solicitação expressa em contrário.

Art. 2º - Caso o Recorrente deseje inclusão de outros patronos, deverá manifestar-se nesse sentido no ato da interposição do recurso.

Art. 3º - A parte Recorrida será intimada através dos mesmos advogados que constaram da autuação dos recursos de origem.

Art. 4º - Caso uma das partes seja o INSS, o Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro ou qualquer outro Município que estiver devidamente habilitado para intimações eletrônicas, da autuação constará o nome da Procuradoria respectiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não houver representante previamente cadastrado, a Procuradoria respectiva não será autuada.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução 06/2010.

Em 05 de outubro de 2016.

Desembargador CELSO FERREIRA FILHO
Vice-Presidente